



PROCESSO TC Nº 08008/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 536/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08008/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	LAELSON ALCANTARA DE PONTES
Idade	71 (fls. 4-5)
Cargo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO ESTADUAL
Lotação	SEC.EST.RECEITA
Matrícula	70.446-6

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 65
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	22/09/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 320-324, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art 3 - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES, formalizado pela portaria (fls. 65), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 22/09/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05),



a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08008/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES, formalizado pela portaria (fls. 65), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 2 de Abril de 2024 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2024 às 10:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO